

PROJETO DE LEI N.º 3.362-A, DE 2019
(Do Sr. Marcelo Calero)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 para promover treinamento e conscientização para servidores dos órgãos de segurança pública, membros do Ministério Público e agentes da Receita Federal que atuam em aduanas e Policiais Rodoviários Federais, acerca do enfrentamento ao tráfico ilícito de bens culturais; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. FÁBIO HENRIQUE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I – RELATÓRIO

Trata-se de alteração da Lei nº 13.759/2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública, mediante inclusão de inciso XII a seu art. 5º para destinar parte dos recursos à "promoção de capacitação para servidores dos órgãos de segurança pública, membros do Ministério Público e agentes da Receita Federal que atuam em aduanas, acerca do enfrentamento ao tráfico ilícito de bens culturais".

Na Justificação o ilustre autor invoca a Convenção sobre medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedade ilícita de bens culturais, da qual o Brasil é signatário para fundamentar a pretendida capacitação. Informa que estimativas divulgadas pelo FBI em 2004, indicam que o roubo de obras de arte gera algo em torno de 6 bilhões de dólares por ano, em todo o mundo, tornando-o o terceiro crime mais lucrativos, atrás apenas do tráfico de drogas e de armas. Nesse contexto o Brasil é considerado o quarto país do mundo que mais sofre com furto e roubo de bens culturais, que envolve o crime organizado e a lavagem de dinheiro por mecanismos sofisticados, requerendo a devida capacitação dos agentes que investigam tais crimes.

Apresentado em 06/06/2019, no dia 14 seguinte foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as duas últimas para fins do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Tendo sido designado relator da matéria em 25/06/2019 e transcorrido in albis o prazo para apresentação de emendas, cumprimos o honroso dever neste momento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matérias afetas ao combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana; matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais; e políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais; nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XXI, alíneas 'b', 'd' e 'g'), todas com alguma pertinência quanto à matéria da proposição.

O enfoque deste parecer será o do mérito segundo a vocação temática da CSPCCO, ficando a análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

Cumprimentamos o ilustre autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais segurança à toda a sociedade, mediante adoção de mais uma forma de proteção do patrimônio cultural, tão rico e tão caro aos brasileiros, ao destinar recursos do FNSP à capacitação dos agentes encarregados da investigação dos crimes contra o patrimônio cultural.

Com efeito, ao revogar a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que criou o FNSP, a atual lei de regência conferiu maior abrangência ao referido fundo, que passou a contar com maior aporte de

recursos oriundos das diversas modalidades de loterias e maior robustez na gestão dos recursos.

Quanto ao mérito, não há reparos a fazer. A Convenção sobre proteção de bens culturais, concluída em Paris em 14 de novembro de 1970, foi promulgada pelo Decreto nº 72.312, de 31 de maio de 1973, após ter sido aprovada pelo Decreto Legislativo nº 71, de 28 de novembro de 1972. Está, portanto, internalizada no ordenamento jurídico pátrio com força de lei. Determinando que cada Estado parte deve envidar esforços para proteger o patrimônio cultural, nada mais justo e necessário que favorecer tal desiderato mediante a adequada capacitação dos agentes envolvidos na atividade.

Feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 3362/2019**, na forma original.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2019.

Deputado FÁBIO HENRIQUE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.362/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fábio Henrique.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Capitão Augusto - Presidente, Fernando Rodolfo e Guilherme Derrite - Vice-Presidentes; Aluisio Mendes, Carlos Jordy, Da Vitoria, Daniel Silveira, Delegado Antônio Furtado, Delegado Éder Mauro, Delegado Pablo, Dr. Leonardo, Fábio Henrique, General Girão, Julian Lemos, Junio Amaral, Lincoln Portela, Magda Mofatto, Mara Rocha, Paulo Ganime, Paulo Teixeira, Perpétua Almeida, Policial Katia Sastre, Sanderson, Santini, Sargento Fahur e Subtenente Gonzaga - Titulares; Célio Silveira, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Igor Timo, Luis Miranda, Pedro Lupion, Ted Conti, Vinicius Carvalho e Weliton Prado - Suplentes.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Presidente